

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2009

(Dos Senhores Paes de Lira e Miguel Martini)

Solicita informações ao Ministro da Justiça em relação às medidas tomadas para regular a entrada no Brasil de navios-hospitais ou de pesquisa médica de bandeira estrangeira que estariam prestando assistência médica, bem como à presença de navios-cassino em portos brasileiros e ao longo da costa brasileira.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, V e 115, I, do Regimento Interno, solicitamos a Vossa Excelência sejam requeridas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro as seguintes informações:

A Revista **“Isto É”** na edição n.º 2078, de 9 de setembro de 2009, denuncia que navios estrangeiros, equipados para assistência médica e hospitalar, estariam ingressando nos países para prestarem assistência médica as mulheres grávidas que desejassem fazer aborto, elas poderiam embarcar nesses navios que se deslocariam para o alto mar, fora da jurisdição do País, onde os abortos poderiam ser praticados, assim possivelmente elidindo a incidência das normas penais brasileiras, uma vez que o aborto não é permitido no Brasil.

Nesse sentido, indago :

a) se há algum tipo de controle governamental em nosso País em relação ao embarque de cidadãs brasileiras nesses navios e a sua presença em nosso mar territorial ou em portos brasileiros?

b) se já foi solicitado algum pedido da ONG Women on Waves para entrada no Brasil?

c) quais são as instruções ou orientações específicas das autoridades responsáveis para coibir o embarque nesses navios, tendo em vista que a lei penal e processual Brasileira protege a vida intra-uterina, e mesmo o crime ocorrendo fora da jurisdição do Brasil, pelo princípio da extraterritorialidade, aplica-se a lei nacional quando o fato criminoso iniciou a

sua execução no território brasileiro, art. 70 do Decreto-Lei nº 3689 de 3 de outubro de 1941.

d) quais são os fatos constatados a respeito e que providências estariam sendo tomadas para coibir tais práticas?

Sala das Sessões, em de de 2009.

Paes de Lira
Deputado Federal
PTC/SP

Miguel Martini
Deputado Federal
PHS/MG